

Processo: 0009466-67.2016.8.19.0029

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: EMPRESA DE MINERAÇÃO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA.
Autor: MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
Autor: PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Autor: MC LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA
Autor: ATLANTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Autor: TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ane Cristine Scheele Santos

Em 14/10/2016

Despacho

Inicialmente há que se analisar a relevante questão apresentada na própria inicial do pedido de recuperação, e analisada pelo Ministério Público em seu parecer de fls. , no que concerne à legitimidade ativa.

De fato, o pedido de recuperação judicial foi realizado pelo chamado "GRUPO PAKERA" que, na verdade, se trata de um conglomerado de 6 (seis) sociedades empresárias: (1) EMPRESA DE MINERAÇÃO DE AGUAS SANT'ANNA LTDA.; (2) MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME; (3) PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.; (4) MC LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA; (5) ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.; e (6) TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

No caso concreto, as requerentes são, de fato, sociedades empresárias distintas, cada qual com seu patrimônio, sendo certo que possuem relações comerciais também independentes com diversos credores.

Contudo, há inequívoco liame entre as mesmas a caracterizar verdadeira formação de grupo econômico.

Neste contexto, há que se enfrentar sobre a possibilidade, ou não, de virem a Juízo requerer, de forma conjunta, o presente pedido de Recuperação Judicial.

Ao dispor sobre a matéria, a Lei 11.101/2005 não faz menção expressa sobre esta questão, ficando a interpretação a cargo da doutrina e jurisprudência.

E neste ponto filio-me ao entendimento da admissibilidade de um grupo de sociedades empresárias virem requerer a recuperação judicial em conjunto, contudo atendendo a alguns requisitos, como bem asseverou o Ministério Público.

Assim, para análise da viabilidade do processamento da Recuperação Judicial, intinem-se as

requerentes para que, na forma da promoção ministerial:

- 1) individualizem, por devedora, todos os documentos obrigatórios exigidos por lei, em especial as relações de credores, as relações de ações e as relações de empregados;
- 2) informem se possuem dívidas fiscais;
- 3) apresentem o Fluxo de Caixa Projetado de forma individualizada, para cada requerente.

Prazo de 15 dias.

INTIMEM-SE.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Magé, 14/10/2016.

Ane Cristine Scheele Santos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ane Cristine Scheele Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41XE.EBHD.MQIY.QT5I**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>